



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 109/2021**

Processo Administrativo nº: **109/2021**

Referência: Impugnação interposta ao Edital supracitado.

I - RELATÓRIO

Resposta a impugnação interposta pela empresa Ismael Ruben lanke - ME ao setor de licitações de cujo teor se extrai:

- Pedido de modificação do Edital para que o mesmo permita a participação de empresas de outras localidades, alegando direcionamento para laboratórios que são localizados na cidade. Afirmam que a exigência restringe o caráter competitivo do certame.

II - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre as indagações efetuadas.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

Neste contexto, cabe ressaltar que em nosso Município não há laboratório de prótese dentária, portanto, quanto a alegação de direcionamento não merece prosperar. A delimitação da distância está justificada no Edital:



3.1.1 – Somente será admitida participação de empresas que se encontrem situadas, ou venham a se situar se vencedoras dentro da **distância máxima de 60 (sessenta) km** percorridos da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, localizada na Praça 06 de Novembro, 01, neste município;

3.1.1.1– A delimitação geográfica se deve ao fato de economicidade ao Poder Público e facilidade do atendimento aos pacientes, e aos serviços prestados, já que o deslocamento demanda não só combustível, mas também tempo, considerando o motorista que busca e leva, e até mesmo do paciente que também deverá, caso preciso comparecer ao local. (grifo nosso)

Conforme requisito acima, não há óbice de que empresas situadas em distâncias superiores a 60(sessenta) km venham participar do certame, porém devem declarar que caso sejam vencedoras se instalem dentro de distância posteriormente a assinatura contratual.

O fato de não estar estabelecido o prazo legal para a instalação do laboratório dentro da distância delimitada pelo Edital em nada restringe a participação, ao contrário, amplia as possibilidades e facilita a competição, uma vez que este prazo será estabelecido após a assinatura contratual em conformidade com a conveniência das partes, analisado o caso concreto.

Ademais também não fere o princípio da isonomia, prestando-se definir, em termos reais, o interesse da Administração aliado as necessidades da população.

Logo, não há o que se falar em ilegalidade no Edital, quando o que ocorre no caso em tela é o completo oposto, ou seja, a estrita observância e aplicabilidade dos princípios, da Lei e das normas.

III - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pelo prosseguimento do processo licitatório, a realizar-se em 23.11.2021, as 10 horas e 30 minutos, pelas razões



acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 22 de novembro de 2021.

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

KLEBER LEITE
Membro da Equipe de Apoio

KEILA IZALETE BITTENCOURT MELO
Membro da Equipe de Apoio

ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio